



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.216, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

*Regulamenta o abono assiduidade previsto no artigo 119 da Lei Complementar nº 118, 23 de junho de 2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispõe o artigo 119 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 23 de junho de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º O abono assiduidade previsto no artigo 119 e seguintes da Lei Complementar nº 118, 23 de junho de 2010 será concedido de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º O abono-assiduidade será concedido ao servidor público municipal efetivo, que no período aquisitivo de um ano tiver comprovada 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho.

§ 1º O abono-assiduidade é fixado em 05 (cinco) dias de folga, sem prejuízo da remuneração, para cada ano ininterrupto de serviço prestado com assiduidade integral, sem saída antecipada ou entrada atrasada.

§ 2º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo computar-se-á como ausência a falta ao trabalho, ainda que justificada ou decorrente de licença ou concessão de qualquer natureza, exceto as ausências em virtude de:

I - atendimento a convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

II - servir ao Tribunal do Júri;

III - em virtude das concessões previstas nos artigos 100 e 101 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, a saber:

a) por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

b) por 02 (dois) dias no ano para legalização de adoção.

c) por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;

d) por 03 (três) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, e de falecimento de irmão, sogro e sogra.

e) ausência da servidora lactante, pelo período de duas horas por dia, a seu critério, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - licença para tratamento da própria saúde, desde que o afastamento não seja superior a cinco dias no período aquisitivo, intercalados ou não.

§ 3º O abono-assiduidade não se aplica aos servidores do magistério, sujeitos ao Plano de Carreira e Remuneração próprio.

Art. 3º Somente será computado para fins de concessão do benefício mencionado no artigo 2º deste Decreto, o tempo de serviço prestado por servidor público municipal efetivo, assim considerado aquele admitido por concurso, ainda que em estágio probatório.

Art. 4º Respeitado o disposto no artigo 2º, também não se concederá abono-assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo sofrer penalidade disciplinar em qualquer de suas modalidades conforme previsto no art. 170, da Lei Complementar nº 118/2010.

Art. 5º O número de servidores em gozo simultâneo do abono-assiduidade não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 6º O servidor deverá requerer o abono-assiduidade com antecedência de uma semana do início da fruição.

§ 1º O pedido, conforme modelo no anexo único, deve ser endereçado à chefia imediata a qual verificará junto à Gerência de Recursos Humanos se o servidor tem direito ao abono-assiduidade para deferir o pedido.

§ 2º O gozo do abono assiduidade deve ser registrado na ficha ponto do servidor e controlado via sistema informatizado da Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º Na hipótese de o pedido ser indeferido, por razões de interesse público relevante, ocorrendo a superveniência da exoneração ou da aposentadoria, o abono-assiduidade será totalmente convertido em pecúnia.

Art. 7º O abono-assiduidade poderá ser usufruído em período contínuo ou não, ficando a critério do interessado a época da fruição, desde que se manifeste dentro dos prazos definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O gozo do abono assiduidade somente será permitido para o período integral da jornada, ou seja, o dia todo.

Art. 8º Fica revogado o § 2º, do artigo 12, do Decreto nº 4.166/2011, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de junho de 2011.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

(Decreto nº 4.216 de 15 de junho de 2011).

**MODELO PARA REQUER O ABONO ASSIDUIDADE**

(endereço a chefia imediata do Servidor)

\_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de provimento efetivo de \_\_\_\_\_, Requer folga no período de \_\_\_\_\_ para fins de gozo do abono assiduidade conforme o art. 119 da Lei Complementar 118/2010, relativo ao período aquisitivo de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Servidor (nome e assinatura)  
Matricula:

Deferido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Carimbo/assinatura chefe imediato